

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II - Edição nº 00239 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica



Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F0A52C89E786E88D10CD8793D01A837

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

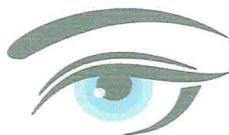
SUMÁRIO

- CME - RESOLUÇÕES Nº 001 E 002/2024
- LEI 001-2024 - REPASSE RECURSO SOCIEDADE ESPIRITA; LEI 002-2023 - REPASSE RECURSO FILARMONICA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências correlatas".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, por decisão do Conselho Pleno em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2024 e com fundamento na legislação vigente.

RESOLVE:

ART. 1º – Fica aprovado as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Barra da Estiva, estado da Bahia, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

ART. 2º – As diretrizes visam nortear a prática pedagógica dos educadores na perspectiva da construção de uma escola pública de qualidade para todos.

ART. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Professor Alexandre Rosa
Presidente – CME


Cimara Santos Ribeiro de Souza
Presidente – CEB

HOMOLOGUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Marizane Lima Martins
Secretária Municipal da Educação

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 1 de 21

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

CAPÍTULO I Da Avaliação

Art. 1º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

- Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- Apropriação de conhecimentos;
- Assiduidade do estudante;
- Aperfeiçoamento do professor.

Art. 3º – A educação como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação;

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 4º – A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, são parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativa, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A avaliação somativa (classificatória), tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta resolução.

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série. (LDB nº 9394/96, art. 24, V-b);

VIII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX – O Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

X – A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

CAPÍTULO II Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 6º – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem, portfólios e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010) e no Referencial Curricular de Barra da Estiva/BA.

I – As Escolas de Educação Infantil e Escolas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo a cada dois anos.

Art. 7º – O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 8º – A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil;

II – Parecer Descritivo Trimestral emitido pelos Professores Regentes.

Art. 9º – Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Referencial Curricular do Município de Barra da Estiva.

CAPÍTULO III Da Avaliação do Ensino Fundamental

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 10º – O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11º – A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12º – As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Parágrafo Único: Do 1º ao 9º ano será emitido trimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Critérios Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por componentes curriculares.

Art. 13º – Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14º – Avaliação no Ciclo de Alfabetização e Letramento – 1º ao 3º ano.

§1º – A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes (conforme LDB).

§2º – Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ciclo de alfabetização como um todo, o estudante não será reprovado.

§3º – A avaliação nos três primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I – Os objetivos da aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nos componentes curriculares devem ser de acordo com a legislação vigente;

II – Os conceitos SIM, ÀS VEZES, NÃO ou NÃO OBSERVADO indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

a) VERDE – SIM.

b) AMARELO – ÀS VEZES.

c) VERMELHO – NÃO.

d) BRANCO – NÃO OBSERVADO.

III – Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza critérios avaliativos para outra Rede de Ensino que utiliza

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

§4º – Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e o levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

§5º – O aluno poderá ser retido no terceiro ano do Ensino Fundamental se não estiver sido alfabetizado, contudo no terceiro ano o rendimento do aluno será registrado por notas e não mais conceitos (primeiro e segundo ano de escolaridade).

Art. 15º – Da Aprovação e Reprovação do 4º ao 9º ano.

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

a) Com rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á não aprovado, o estudante que:

a) Não obter rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 16º – Avaliação no Ensino Fundamental – 4º ao 9º Ano

§1º A avaliação do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nos componentes curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

IV – Barema para acompanhamento das notas estipuladas pelos trimestres.

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

§2º – O registro das notas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

a) A Avaliação Trimestral será por disciplina, com base no currículo do trimestre, para todos os estudantes;

b) A Média Trimestral será calculada conforme segue:

Avaliação 1 + Avaliação 2 + Avaliação 3 (ou mais) = Média Trimestral

c) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 e 3 (ou mais) o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras estratégias, que deverão estar registradas no diário;

d) A Avaliação Trimestral substituirá a Média Trimestral, prevalecendo o maior rendimento;

e) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

CAPÍTULO IV Da Avaliação da Educação Especial

A avaliação da Educação Especial, na Perspectiva Inclusiva, será realizada conforme a Resolução da Educação Especial do Conselho Municipal de Educação de Barra da Estiva, nº 002 de agosto de 2023, art. 21:

Art. 17º – A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

I – O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

II – Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º – A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

§2º – Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); autoavaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

Art. 18º – O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes, que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19º – Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§1º – A avaliação do AEE dar-se-á através de:

- a) Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;**
- b) Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;**
- c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, trimestralmente.**

§2º – Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§3º – O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com o CID, não será retido, tendo em vista que a rede municipal trabalha com a adequação curricular.

Art. 20º – Para os estudantes público-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico e o Parecer Descritivo, onde registrará a aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V Da Avaliação na Escola em tempo integral

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 7 de 20

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 21º – É denominada Escola em Tempo Integral as Unidades Escolares que oferecem o ensino em jornada de nove horas diárias, com até cinco refeições e currículo regular e em contraturno, fazendo parte às disciplinas de base comum e as diversificadas.

§1º – A avaliação dos estudantes nos componentes curriculares de base comum curricular obedecerá ao estabelecido no capítulo III desta resolução.

§2º – A avaliação dos estudantes nos componentes curriculares da base diversificada realizar-se-á, a partir do planejamento do professor, conforme segue:

I – Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental por meio de critérios avaliativos:

Os conceitos SIM, ÀS VEZES, NÃO ou NÃO OBSERVADO indicarão a aprendizagem do estudante nos componentes curriculares, sendo:

- a) VERDE – SIM.
- b) AMARELO – ÀS VEZES.
- c) VERMELHO – NÃO.
- d) BRANCO – NÃO OBSERVADO.

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental utilizando o valor numérico de 5.0 a 10.0.

§3º – A avaliação da base diversificada será lançada no sistema, assim como a base comum curricular.

Art. 22º – A avaliação do estudante nas disciplinas de base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento do estudante tomando como referência os objetivos elencados no planejamento do componente curricular.

I – O registro deve apontar os avanços, possibilidades e dificuldades de cada estudante em relação a sua aprendizagem e desenvolvimento;

II – A avaliação dos componentes curriculares diversificados será entregue aos responsáveis com a avaliação Trimestral dos componentes curriculares da base comum;

III – A avaliação dos componentes curriculares diversificados não tem o objetivo de promoção dos estudantes.

CAPÍTULO VI Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 8 de 20

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 23º – A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 24º – Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 25º – Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 26º – Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por componentes curriculares, por trimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 27º – O registro avaliativo é trimestral e a recuperação de estudos dar-se-á, concomitantemente, ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Parágrafo Único: A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de avaliação diversos.

Art. 28º – No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizado o conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente, conforme segue:

A= 90% a 100%

B= 70% a 89%

C= 50% a 69%

D= Inferior a 49%

Art. 29º – A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária trimestral.

Parágrafo Único: A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9.394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar.

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 30º – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva será reconhecido o aproveitamento dos componentes curriculares concluídos, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

Art. 31º – Para possibilitar o aproveitamento do componente curricular ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:

§1º – Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, onde comprove a aprovação e a frequência dos componentes curriculares ou anos/séries.

§2º – Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento dos componentes curriculares ou anos/séries;

§3º – Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nos componentes curriculares faltantes.

Art. 32º – O processo de Classificação do estudante na EJA será:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares situadas no país ou exterior;

III– Quando houver dúvidas, insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito ou na falta de documentos que comprovem sua escolarização, será realizada uma avaliação.

Art. 33º – A reclassificação para estudantes na EJA será:

I – Ao estudante com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações;

II – Ao estudante da própria Unidade Escolar, que demonstrar aprendizagem e desenvolvimento superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte;

III – Por avaliação da Unidade Escolar e do conselho de classe, para estudantes, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo a inscrição na fase seguinte;

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

IV- Qualquer estudante da Educação de Jovens e Adultos poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo Único: A reclassificação será através de avaliação que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado.

CAPÍTULO VII Da Recuperação

Art. 34º – Entende-se por recuperação a retomada do processo pedagógico dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar e do professor do componente curricular fazer constar no planejamento (replanejamento), com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem utilizando diferentes estratégias de ensino e formas avaliativas.

Art. 35º – A recuperação será oferecida sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 50% dos objetivos de aprendizagem em cada componente curricular.

CAPÍTULO VIII Da Classificação e Reclassificação

Art. 36º – O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III – Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 37º – A Classificação para estudantes com altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I – Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação, os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade,

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 11 de 20

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

II – Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III – O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de todas as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

IV – A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para o qual avançará.

Art. 38º – A Reclassificação para o estudante será:

I – Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II – Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III – A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo Único: A reclassificação ocorrerá por meio de avaliação realizada por equipe designada pela Unidade Escolar, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 39º – Para os processos citados de Classificação e Reclassificação deverá ser emitida documentação legal: Requerimento da Secretaria Municipal da Educação devidamente preenchido, as avaliações e ata conclusiva. Esses documentos deverão ser arquivados aos documentos escolares do estudante com cópia encaminhada à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: As avaliações que constam no caput deste artigo referem-se a:

I – Ciclo de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 12 de 20

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/conteúdos de todas os componentes curriculares;

III – Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Reclassificação poderá ser solicitada até o final do 1º trimestre letivo. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IX Do Conselho de Classe

Art. 40º – O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta resolução;

VI – Em relação aos estudantes aprovados com ressalva, por decisão do Conselho de Classe, deverá registrar no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

Art. 41º – O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Projeto Político Pedagógico, conforme segue:

I – Pelo diretor e membros da equipe diretiva;

II – Professores da turma e Coordenadores da Escola;

III – Representante do Conselho Escolar.

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 42º – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 43º – O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma.

Art. 44º – Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 45º – Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar;

II – Recurso à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 46º – Da decisão da Secretaria Municipal da Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 47º – Para instrução do recurso desta Resolução deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I – Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;

II – Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

a) Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 14 de 20

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

- b) Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar;
- c) Plano de ensino do professor do componente curricular em questão;
- d) Instrumentos avaliativos;
- e) Atas das reuniões do Conselho de Classe;
- f) Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico.

Art. 48º – O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 50 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar;

II – A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal da Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V – De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

VI – O Conselho Municipal de Educação emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 49º – O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 50º – Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI Da Avaliação Interna (Provas AMABE e IDEBE)

Art. 51º – A Secretaria Municipal da Educação de Barra da Estiva realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação da Avaliação AMABE

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

– Avaliação Municipal da Alfabetização de Barra da Estiva em turmas de 3º ano e da Avaliação IDEBE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Barra da Estiva) em turmas de 5º e 9º ano das Unidades Escolares municipais de Barra da Estiva no ensino regular e na modalidade EJA.

Art. 52º – As Avaliações AMABE e IDEBE têm como objetivos:

I – Avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular e EJA) nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

II – Apresentar o panorama da educação das Unidades Escolares municipais;

III – Subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 53º – A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 54º – A aplicação das provas será realizada dois ou três meses antes da aplicação das avaliações externas, bianualmente, a partir do ano letivo de 2025.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Externa (Provinha Brasil, Prova ANA, Prova Brasil)

Art. 55º – As avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pela Prova ANA e Prova Brasil, são de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Elas têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por Unidade Escolar.

Art. 56º – A Prova ANA está direcionada para os estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental (fase final do Ciclo de Alfabetização) e utiliza como referência à alfabetização prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

Art. 57º – A Prova Brasil é uma avaliação diagnóstica, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Ela tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de avaliações padronizadas e questionários socioeconômicos.

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

§1º – Nas avaliações aplicadas no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa, com foco na leitura e escrita e de Matemática na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que estão associados ao desempenho.

§2º – A Prova Brasil é bianual e sua aplicação é realizada pela Gerência Regional de Educação (GERED).

CAPÍTULO XIII Da Avaliação Institucional

Art. 58º – A avaliação institucional é a possibilidade da Unidade Escolar por meio de seus professores, funcionários, gestores, monitores, estudantes e comunidade, se apropriarem de um espaço que lhe é próprio e nele construir caminhos para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 59º – O trabalho da Unidade Escolar consiste em garantir a aprendizagem. Para tanto, deve avaliar o processo e promover intervenções nas metas e ações estabelecidas pela Unidade Escolar e pelo Município a partir:

I – Da avaliação da aprendizagem aplicada aos estudantes por meio das avaliações de escala nacional e municipal;

II – Da avaliação da organização administrativa (organização e estrutura física), financeira e pedagógica da Unidade Escolar (Avaliação Institucional).

Art. 60º – A Avaliação Institucional deve levar em conta os aspectos organizacionais e materiais da Unidade Escolar e envolver todos que participam do processo de ensino e aprendizagem (Professores, Pais, Equipe Gestora, Funcionários, Orientadores Educacionais, Coordenadores dos Programas desenvolvidos na Unidade Escolar).

Parágrafo Único: A Avaliação Institucional aferirá, a partir de questionários, à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

Art. 61º – A Secretaria Municipal da Educação em parceria com representantes das Unidades Escolares elaborará os instrumentos de coleta de dados para a avaliação, coordenarão a aplicação e promoverão encontros para as análises e intervenções a partir dos resultados.

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 17 de 20

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 62º – Bianualmente, a partir do primeiro trimestre do ano 2025, será realizada a Avaliação Institucional em todas as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Barra da Estiva e em órgãos que prestam serviços diretamente à Secretaria Municipal da Educação. Os resultados deverão ser apresentados até novembro do corrente ano.

Art. 63º – A Avaliação Institucional é um processo que requer o envolvimento de todos os sujeitos, em uma dinâmica de corresponsabilidade, que possibilita propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal frente aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Finais

Art. 64º – Organizar o Sistema Municipal de Ensino em trimestres, dividindo-os em três unidades de ensino.

Art. 65º – Os trimestres serão divididos com dias aproximadamente iguais no calendário escolar que será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 66º – Manter o valor máximo de trinta (30) pontos e mínima no valor de quinze (15) pontos para efeito de aprovação durante o ano letivo.

I – Primeiro trimestre – valor máximo dez (10) e mínimo de cinco (5) pontos para aprovação.

II – Segundo trimestre – valor máximo dez (10) e mínimo de cinco (5) pontos para aprovação.

III – Terceiro trimestre – valor máximo dez (10) e mínimo de cinco (5) pontos para aprovação.

Art. 67º – Os trimestres serão divididos com dias aproximadamente iguais no calendário escolar que será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 68º – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos (60%) sobre os quantitativos (40%) e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III - Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

IV - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - Obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 69º- A verificação do rendimento escolar na Educação Quilombola observará os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 70º – As Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico a esta Resolução.

Art. 71º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada a cada dois anos.

Barra da Estiva/BA, 13 de março de 2024.

HOMOLOGUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação nos dias 13 de março de 2024.

Alexandre Rosa – Titular
João Souza Batista – Suplente
Rodrigo Barreto Carvalho – Titular
Juliana Lago Rodrigues – Suplente
Marizane Lima Martins – Titular
Deltino José da Silva Filho – Suplente
Patrícia Braga Pires – Titular
Mabel Coqueiro Pereira – Suplente
Maria Tatiane de Oliveira e Silva – Titular
Valdirene Medeiros Novais – Suplente
Lucilene Freitas Caires – Titula
Ricardo Souza Santos – Suplente
Zélia dos Santos Novais Caires – Titular
Maria da Conceição Novais Aguiar – Suplente
Neuza Pinheiro de Araújo – Titular
Jeane Aparecida Lima – Suplente
Cimara Santos Ribeiro de Souza – Titular
Dioênia Freitas Pinto – Titular
Eliane Sousa Cavalcante – Suplente
Claudia Primo Luz – Titular
Camila Ferreira Caires Santos – Suplente

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 19 de 20

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Cleiton Caires Pereira – Titular
Raquel Alves Rodrigues dos Santos – Suplente
Gilmar Pereira Alves – Titular
Dulcimar Sousa Costa – Suplente

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Página 20 de 20

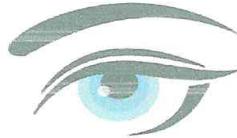
Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4467E85EC5650C9398B3392ÉFDF66669

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar Ano Letivo 2024, da Rede Pública Municipal de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências correlatas".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, por decisão do Conselho Pleno em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2024 e com fundamento na legislação vigente.

RESOLVE:

ART. 1º – Fica alterado o Calendário Escolar do Ano Letivo 2024, da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva, estado da Bahia, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

ART. 2º – Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá alterar o calendário, resguardando o cumprimento da exigência de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas aulas.

ART. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Professor Alexandre Rosa
Presidente – CME


Cimara Santos Ribeiro de Souza
Presidente – CEB

HOMOLOGUE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Marizane Lima Martins
Secretária Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA - BA

DIAS LETIVOS		
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	05 a 29	16
Março	01 a 27	19
Abril	01 a 30	22
Maiο	02 a 31	21
Junho	03 a 20	14
Julho	08 a 31	17
Agosto	01 a 30	21
Setembro	02 a 30	21
Outubro	01 a 31	21
Novembro	01 a 29	19
Dezembro	02 a 12	09
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	31/01, 01 e 02/02/2024
Início do Ano Letivo	05/02/2024
Férias do 1º Semestre aos Professores e recesso aos demais Servidores da Educação	21/06/2024 a 07/07/2024
Término do Período Letivo	12/12/2024
Relatório Final e Resultado Final	13 a 19/12/2024
Início das Férias	01/01/2025

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	Nº DE DIAS LETIVOS	PERÍODO
I UNIDADE	- 66 dias letivos	- De 05/02/2024 a 14/05/2024
II UNIDADE	- 68 dias letivos	- De 15/05/2024 a 05/09/2024
III UNIDADE	- 66 dias letivos	- De 06/09/2024 a 12/12/2024

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24	25	26	27	28	29

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DATAS COMEMORATIVAS, RECESSOS E FERIADOS	
JANEIRO	FÉRIAS 01 – Confraternização Universal / Dia do Cuidador 06 – Dia de Reis 31 Jornada Pedagógica
FEVEREIRO	01 e 02 Jornada Pedagógica 05 – Início do ano letivo 13 – Carnaval
MARÇO	08 – Dia Internacional da Mulher 15 – Dia da Escola 29 – Paixão de Cristo
ABRIL	11 – Dia da Chapada Diamantina 18 – Dia do Livro Infantil 19 – Dia dos Povos Indígenas 21 – Tiradentes 22 – Chegada dos portugueses no Brasil
MAIO	01 – Dia do Trabalhador 13 – Dia da Abolição da Escravatura 12 – Dia das Mães 15 – Início da 2ª unidade 30 – Corpus Christi
JUNHO	05 – Dia Mundial do Meio Ambiente 09 – Dia do Porteiro Escolar 12 – Dia dos Namorados 24 – Dia de São João 29 – Dia de São Pedro
JULHO	02 – Independência da Bahia 15 – Aniversário do Município 20 – Dia do Amigo e da Amizade 25 – Dia do Motorista
AGOSTO	06 – Dia do Padroeiro Municipal Bom Jesus 11 – Dia do Estudante 11 – Dia dos Pais 22 – Dia do Coordenador Pedagógico
SETEMBRO	06 – Início da 3ª unidade 07 – Independência do Brasil 30 – Dia do Secretário
OUTUBRO	12 – Padroeira do Brasil Aparecida 12 – Dia das Crianças 15 – Dia do Professor/Dia do Auxiliar Administrativo Escolar 21 – Dia da Família 28 – Dia do Servidor Público 30 – Dia da Merendeira Escolar
NOVEMBRO	01 – Dia do Evangélico / Todos os Santos 02 – Dia de Finados 12 – Dia do Diretor Escolar 15 – Proclamação da República 20 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
DEZEMBRO	03 – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência 12 – Término do ano letivo 25 - Natal

LEGENDA	
	Férias
	JORNADA PEDAGÓGICA
	FERIADO
	Férias do 1º Semestre aos Professores e recesso aos demais Servidores da Educação
	RELATÓRIO E RECUPERAÇÃO
	CONSELHO DE CLASSE
	RESULTADO FINAL

TOTAL: 200 DIAS LETIVOS.
Observações:
Calendário Escolar em consonância com a Lei 9394/96 – LDB
Total de sábados letivos: 00
Dias letivos previstos: 200
Carga horaria: 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar (Lei 9394/96 – LDB, Art. 24)

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Lei



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001/2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à Sociedade Espírita Bezerra de Meneses, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, aprovou na 3ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 4ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 15 de março de 2024, e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à **Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses**, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra da Estiva – Bahia, declarada de utilidade pública municipal através do Decreto Legislativo nº 08/92, de 08 de maio de 1992, do município de Barra da Estiva e da Lei Estadual nº 7.464/99, de 20 de maio de 1999, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 63.181.002/0001-44, Associação Privada, sem fins lucrativos, constituída na forma de Instituições de longa permanência para idosos, com logradouro na Rua Irmã Dulce, 14, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva, estado da Bahia.

Art. 2º – O recurso a ser repassado no **ano de 2024** à Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses será no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme os repasses do governo do estado da Bahia, através do PAC I.

Art. 3º – O repasse do recurso pelo Município ficará condicionada aos termos do respectivo convênio, após aprovação pelo Executivo Municipal, do Plano de Trabalho da Entidade.

§ 1º – Os repasses do governo do estado da Bahia para o Município, através do PAC I, têm a previsão de valor mensal de **R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)**, que serão repassados à Convenente imediatamente após o recebimento.

§ 2º – Quando os valores repassados pelo governo estadual sofrerem reajustes, o valor a ser repassado para a Convenente, também será reajustado.

§ 3º – Os termos e condições desta Lei e do convênio a ser firmado, devem atender as disposições da Lei Federal nº 13.019/2019 e da Resolução nº 1.381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

Art. 4º – As ações a serem custeadas com o convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei envolvem o atendimento de idosos, que recebem assistência permanente para alimentação, vestuário e assistência social, em local apropriado, localizado na sede do

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



município de Barra da Estiva, bem como para investimentos na melhoria do atendimento, compra de equipamentos, móveis e utensílios, reformas e outras atividades afins, buscando o bem estar físico, mental e moral dos idosos atendidos na instituição.

Art. 5º – A entidade beneficiada, Sociedade Espírita Benficiente Bezerra de Menezes deverá prestar contas do recurso recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, na forma da Seção IV da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

§ 1º – A entidade beneficiada manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos deste convênio.

§ 2º – Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas na forma do caput, estará impedida de receber os repasses subsequentes, que serão normalizados com o cumprimento desta norma.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do município de Barra da Estiva – BA.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 15 de março de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 002/2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 3ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 4ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 15 de março de 2024, e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO**, devidamente constituída em 22 de maio de 2009, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra da Estiva – Bahia sob o nº 219, Fls. 162/168, Lv. A- nº 02, de 09 de julho de 2009, declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 016 de 14 de agosto de 2013, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.988.790/0001-19, sem fins lucrativos, tendo como finalidade organizações ligadas à cultura e à arte, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares e outras formas de associação, com logradouro na Rua Pe. Vergílio Zoppi, S/N, CEP 46.650-000, Centro, Barra da Estiva, estado da Bahia.

Art. 2º – O recurso a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO** no valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** no ano de 2024, em **10 (dez) parcelas iguais e mensais R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, conforme plano de trabalho, que deverá ser usado na manutenção de suas atividades, como bolsa auxílio aos integrantes da Filarmônica Lira 22 de Julho, manutenção e/ou aquisição de instrumentos, aquisição de uniformes, quepes, sapatos e acessórios, materiais de expediente, prestação de serviços de costura, despesas com deslocamento e alimentação.

Art. 3º – O repasse do recurso pelo Município ficará condicionada aos termos do respectivo convênio, após aprovação pelo Executivo Municipal, do Plano de Trabalho da Entidade.

Parágrafo Único – Os termos e condições desta Lei e do convênio a ser firmado, devem atender as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 4º – A entidade beneficiada, **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA LIRA 22 DE JULHO** deverá prestar contas do recurso recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, na forma da Seção IV da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

§ 1º – A entidade beneficiada manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos deste convênio.

§ 2º – Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas na forma do caput, estará impedida de receber os repasses subsequentes, que serão normalizados com o cumprimento desta norma.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do município de Barra da Estiva – BA.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 15 de março de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br